



São Paulo, 25 de setembro de 2006

Circ.CoPGr/055/06  
ACF/mas

O Pró-Reitor de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo, *ad referendum* da Câmara de Normas e Recursos,

CONSIDERANDO o prazo previsto no parágrafo 1º do artigo 81 do Regimento de Pós-Graduação (redação dada pela Resolução CoPGr 5.140, de 20.09.2004);

CONSIDERANDO que, por força das Circulares CoPGr/49/2004, CoPGr/54/2004 e CoPGr/52/2005, a Câmara de Normas e Recursos analisou, por vários meses, pedidos para realização de Exame de Qualificação ou para convalidação do exame já realizado fora do prazo do artigo 81, parágrafo 1º, do Regimento de Pós-Graduação;

CONSIDERANDO os problemas decorrentes da aplicação do disposto na Circular CoPGr/04/2006, e as discussões que a questão tem gerado no seio da Câmara de Normas e Recursos;

CONSIDERANDO as exigências da isonomia e do direito intertemporal,

Resolve que:

“A Câmara de Normas e Recursos do CoPGr analisará, quanto ao mérito, os pedidos para a realização do Exame de Qualificação ou para a convalidação do exame já realizado fora de prazo regimental (art. 81, § 1º, do Regimento de Pós-Graduação) somente para os alunos que tiveram a sua primeira matrícula efetuada antes de 23.09.2004 (data de publicação da Resolução CoPGr 5.140)”.

  
ARMANDO CORBANI FERRAZ  
Pró-Reitor

**PRO**  
REITORIA

Pós-Graduação USP